



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1657 – 19 de Abril de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Executivo

PORTARIA Nº 4.034, DE 16 DE ABRIL DE 2021. CONSTITUI A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E REAVALIAÇÃO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO MUNICÍPIO. O PREFEITO DE JACUTINGA, no uso da suas atribuições legais, conforme determina o artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Jacutinga, e: RESOLVE: Art. 1º. Fica constituída a Comissão Municipal para avaliação e reavaliação dos bens públicos municipais, com os seguintes membros, sob a presidência do primeiro: I) REGINALDO CAMILO; II) GORDANO BATISTA MIANTI; III) JOSÉ ALDO RAFFAELLI FILHO; IV) JAQUELINE DE CASSIA LEITE; V) ELCIO WANDERLEY BAIRRAL VI) RUI VAGUINI BANDEIRA Art. 2º. A Comissão, ora instituída, tem por objetivo levantar todos os bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio municipal, verificando se os mesmos estão devidamente identificados, numerados e registrados. Art. 3º. Caso seja localizado algum bem que não se enquadre no artigo 2º, o mesmo deverá ser imediatamente catalogado, observando-se os seguintes critérios: a) Origem; b) Descrição do bem; c) Estado de conservação; d) Valor atribuído ao bem; Art. 4º. Caso o bem localizado esteja devidamente registrado, a Comissão deverá realizar sua reavaliação, tomando como parâmetro os valores lançados inventário físico e no balanço patrimonial do exercício anterior à reavaliação. Parágrafo único: A reavaliação deverá ser processada com base no valor de mercado do bem, considerando-se a depreciação do mesmo. Art. 5º. Do levantamento de todos os bens móveis e imóveis da Prefeitura, a Comissão elaborará uma ata que será encaminhada ao Prefeito, devendo dela constar os seguintes elementos: a) local e data; b) finalidade da Comissão; c) nome dos componentes; d) denominação do bem; e) critérios de avaliação ou reavaliação; f) valor atribuído a cada bem; g) número ou código destinado ao cadastramento dos bens, conforme sistema adotado no Município. Art. 6º. Para fins desta portaria, considera-se: I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas as exigências legais pertinentes. II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão. III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas. IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro. V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico. VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis do Município de Jacutinga, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município. VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável. VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina. IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos. X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial. XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua

colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial. XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários. XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento. XIV) Cessão de Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel/imóvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais, para entidades da administração indireta do município, conforme estabelecido na Lei Orgânica Municipal. XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição. XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irreversível, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão. XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização. XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio. XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas. XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato. XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades. XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais do município. XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel/imóvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras. XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio. XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial, causando-lhe danos, perda total ou parcial. XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais do município. XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial ou um conjunto de bens patrimoniais é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura. XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel/imóvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial. XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial. XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais sob sua responsabilidade. Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria 2947/2017. Prefeitura Municipal de Jacutinga, 16 de abril de 2021. MELQUIADES DE ARAUJO Prefeito Municipal

ANEXO I DA PORTARIA 4.034/2021 Para os bens localizados no -----, e já incorporados, nós, da Comissão, atribuímos os seguintes valores:

Descrição	Nº da Placa	Valor atual (R\$)	Valor Reavaliado (R\$)



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1657 – 19 de Abril de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Publicações do Legislativo

Resolução 001/2021



Camara Municipal de Jacutinga

Estancia Hidromineral

Resolução N.º 001 de 19 de abril de 2.021

Dispõe sobre alteração na Resolução n.º 032 de 24 de junho de 2.003 que Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Jacutinga, inserido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacutinga.

A Câmara Municipal de Jacutinga, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. O art. 5º do Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, fica acrescido do inciso X com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

X – Prestar fiança em contrato de qualquer natureza, entre a posse e o término do mandato, salvo em favor de parente consanguíneo até o segundo grau da linha reta.”

Art. 2º. O § 1º do art. 14 do Anexo I do Regimento Interno da Câmara Municipal, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. (...)

1



Diário Oficial Eletrônico do Município de Jacutinga / MG

Edição nº 1657 – 19 de Abril de 2021 | Instituído pela Lei nº 1819/14 de 09 de Julho de 2014 | Secretário de Fazenda: Reginaldo Camilo



Camara Municipal de Jacutinga Estancia Hidromineral

§ 1º. Será punível com a suspensão temporária do exercício do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas nos incisos IV, V, IX e X do art. 5º e com a perda do mandato o Vereador que incidir nas condutas descritas no art. 4º."

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Câmara Municipal de Jacutinga, 19 de abril de 2021.

Vereador Ricardo Henrique Panizolo
Presidente